



PGM

PROCURADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM



PROCESSO: 20212320897 (6 volumes)
ORIGEM: SEMOP
INTERESSADO: SEMOP
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO
ASSUNTO COMPLEMENTAR: CONCORRÊNCIA Nº 003/2021

DESPACHO

Vem os autos a esta Procuradoria-Geral do Município, por força do despacho de fls. 1.743, subscrito pelo Secretário Municipal da SEMOP, para providências, análises e parecer.

O presente feito trata-se de **CONCORRÊNCIA** nº 003/2021, a cargo da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento - CPL/SEMOP, que tem por objeto a contratação de empresa de engenharia especializada na execução de obras de pavimentação de ruas com drenagem superficial, com método de capeamento asfáltico, no Município de Parnamirim/RN, nos bairros de Nova Esperança, Emaús, Passagem de Areia, Bela Parnamirim e Nova Parnamirim.

Tramitado o feito, passou-se então para os procedimentos de praxe com início da fase de habilitação jurídica, restando como inabilitadas as empresas AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, POTIGUAR CONSTRUTORA LTDA E CLPT CONSTRUTORA EIRELI - EPP (Ata Interna fls. 1.653).

Dado resultado, duas empresas interuseram recurso administrativo: POTIGUAR CONSTRUTORA (fls. 1.684-1.691); AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA (fls. 1.692-1.695).

Contrarrazões apresentadas pela CONSTRUTORA GURGEL SOARES LTDA (fls. 1.700-1.706).

Pois bem.

**PGM**PROCURADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

A previsão para interposição de recurso relativo a habilitação ou inabilitação está disciplinado nos termos da cláusula 15 do Edital, a qual fazemos os seguintes destaques:

15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1 A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes e julgamento das propostas observará o disposto no art. 109, § 4º, da Lei 8.666, de 1993.

15.5 O recurso será dirigido a Presidente da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

No caso dos autos, vê-se que a Comissão Permanente de Licitação da SEMOP, por meio do relatório de análise de fls. 1.707-1.714, se debruçou exaustivamente sobre o mérito trazido nos recursos interpostos, mantendo-se a decisão.

Em exame, vê-se que perfeita e adequada a manifestação da CPL/SEMOP, diante do descumprimento do item 9.3.2 e 9.3.3 (Potiguar Construtora LTDA) e 9.3.2 (AGC Construções e Empreendimentos LTDA).

Os referidos itens assim preveem:

9.3. Qualificação Econômica e Financeira:

9.3.2. Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do modelo Anexo X do Edital, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura desta CONCORRÊNCIA, não é superior ao Patrimônio Líquido do Licitante;

9.3.3. A declaração de que trata a subcondição acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social, quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada



PGM

PROCURADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM



na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

A motivação está devidamente explicitada no referido relatório, em cumprimento ao disposto no art. 50, I e III, da Lei Federal 9.784/1999:

Art. 50. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:

I - neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses;

III - decidam processos administrativos de concurso ou seleção pública;

Acrescente-se, ademais, que a vinculação ao instrumento convocatório é de imposição obrigatória e advém de expressa previsão contida no art. 3º c/c art. 41, da Lei 8.666/93:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Têm-se, com isso, que os atos praticados pela CPL/SEMOP, possuem respaldo no ordenamento jurídico brasileiro, inexistindo qualquer vício de legalidade que possa maculá-lo.



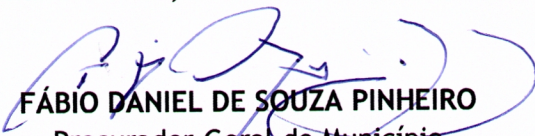
PGM

**PROCURADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**

Assim, do ponto de vista estritamente jurídico, esta Procuradoria-Geral compreende pela regularidade dos atos praticados, inclusive quanto a decisão da inabilitação pela CPL/SEMOP, por encontrar guarita nos termos do Edital (item 15) e na Lei 8.666/93 (art. 109, I, "a", §4º), razão pela qual procedemos com a devolução dos autos a Secretaria de Origem para continuidade do feito.

À SEMOP.

Parnamirim/RN, 01 de dezembro de 2021.


FÁBIO DANIEL DE SOUZA PINHEIRO
Procurador-Geral do Município
OAB/RN 3.696. | Mat. 9245.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

TERMO DE REMESSA

Aos 03 dias do mês de dezembro do ano de 2021, nesta data, faço a remessa deste processo 2021 1320897, contendo 6 volume(s) com 1745 folhas numeradas e rubricadas.

Assinatura/ Nome/ Matrícula: [Assinatura] 30540

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN
SECRETARIA MUN. DE OBRAS PÚBLICAS E SANEAMENTO
GABINETE DO SECRETÁRIO

TERMO DE REMESSA

Aos 03 dias do mês de Dezembro do ano de 2021, nesta data, faço a remessa deste processo 2021 1320897, contendo 06 volume com 1745 folhas numeradas e rubricadas.

Assinatura/ Nome/ Matrícula: [Assinatura] 30540

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN
SECRETARIA MUN. DE OBRAS PÚBLICAS E SANEAMENTO
GABINETE DO SECRETÁRIO

TERMO DE RECEBIMENTO

Aos 03 dias do mês de Dezembro do ano de 2021, nesta data, faço o recebimento deste processo proveniente da SEMOP, contendo 06 volume(s) com 1745 de folhas numeradas e rubricadas.

Assinatura/ Nome/ Matrícula: [Assinatura] 30540

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN
SECRETARIA DE MUN. OBRAS PÚBLICAS E SANEAMENTO - SEMOP
CPL

TERMO DE RECEBIMENTO

Aos 03 dias do mês de DEZEMBRO do ano de 2021, nesta data, faço recebimento deste processo 2021 1320897 oriundo do (a) SEMOP, contendo 6 volume(s) com 1745 de folhas numeradas e rubricadas.

Assinatura/ Nome/ Matrícula: [Assinatura]